



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 14.659/13

*Administração direta municipal. **Prefeitura Municipal de Guarabira.** Tomada de Preços nº 003/2013. Regularidade do procedimento licitatório, contrato e termo aditivo. Encaminhamento desta decisão para a PCA do Município de Guarabira, exercício de 2013.*

ACÓRDÃO AC2 – TC -03057/14

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de análise da **Tomada de Preços nº 003/2013**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Guarabira**, com vistas à contratação de empresa para a execução de **pavimentação em paralelepípedo** e assentamento de **meio fio granilítico** em diversas ruas dos conjuntos habitacionais Mutirão, Alto da Boa Vista, Lucas Porpino, Antonio Mariz e Clóvis Bezerra, na zona urbana do município. A empresa **vencedora** foi a **Stropp Construções Ltda.**, sendo o valor global de **R\$ 651.606,28**.
2. Em relatório inicial (fls. 2483/2486), a Auditoria concluiu pela **regularidade** do **procedimento licitatório** e do **contrato decorrente**.
3. A autoridade apresentou o **primeiro aditivo ao contrato**, analisado pela Unidade Técnica (fls. 2523/2524), que concluiu pela **regularidade do termo aditivo**.
4. Em face das conclusões técnicas, o **Relator** não fez tramitar os autos perante o **MPjTC**.
5. **Dispensada as notificações** de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A **Auditoria** verificou a **regularidade** do **procedimento licitatório**, não havendo qualquer restrição quanto ao certame e ao instrumento contratual respectivo. Todavia, ao consultar o **GeoPB**, observei que o responsável **não registrou** os **dados da obra concluída** e seu **georreferenciamento**, devendo, portanto, ser instado a **regularizar as pendências**.

O **Relator vota**, portanto, no sentido de que esta **2ª Câmara** decida pela:

a) Regularidade da Tomada de Preços nº 003/2013, do contrato dele decorrente e seu aditivo de nº 01, quanto ao aspecto formal;

b) Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Guarabira, Sr. Zenóbio Toscano, para enviar os dados da obra concluída e seu georreferenciamento ao sistema GeoPB;

c) Encaminhamento desta decisão para a PCA do Município de Guarabira, exercício de 2013, para que a Auditoria acompanhe a execução contratual e a providência ordenada no item anterior;

d) Arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.659/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 003/2013, o contrato dele decorrente e seu aditivo de nº 01, quanto ao aspecto formal;***
- 2. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Guarabira, Sr. Zenóbio Toscano, para enviar os dados da obra concluída e seu georreferenciamento ao sistema GeoPB;***
- 3. Encaminhar esta decisão para a PCA do Município de Guarabira, exercício de 2013, para que a Auditoria acompanhe a execução contratual e a providência ordenada no item anterior;***
- 4. Determinar o arquivamento dos autos.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 01 de julho de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal